



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Aditivo de Reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Gás de Cozinha (P13 e P45) como recargas e botijão de Gás Vazio P13, a serem realizados de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preço para eventual aquisição de Gás de Cozinha (P13 e P45) como recargas e botijão de Gás Vazio P13, a serem realizados de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

No processo do aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099 segue os documentos anexos:

- Pedido do aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099 feito pela empresa Penha Comercio Varejista de GLP LTDA;
- Mem nº 0542/2022 - Justificativa solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099. O primeiro aditivo cita o aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 106.975,00.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através do aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 20220099 tem 91 páginas (Página 0297 a Página 0387) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de abril de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP